

Nº 790 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 791 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Nº 797 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 798 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 800 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 801 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, aquicultura.

Nº 802 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura.

Nº 803 - União, por intermédio do Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada -ICMBio Antonina (Processo nº 02127.001054/2017-48).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 777, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ANTONINA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Antonina foi constituído como um arranjo organizacional estruturado do processo gerencial das unidades de conservação (UC) a citar: Estação Ecológica de Guaraqueçaba, Reserva Biológica Bom Jesus e Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização de Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBIO Antonina é estruturado em 4 (quatro) Áreas Temáticas - AT:

- I - Administração e Operacionalização;
- II - Ações Marinho-Costeiras;
- III - Ações Continentais; e
- IV - Gestão Participativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

- I - administrar os bens patrimoniais;
- II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;
- III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

IV - executar demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

V - elaborar, em articulação com os demais Áreas Temáticas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBIO Antonina;

VI - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos;

VII - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso; e

VIII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, principalmente o que concerne a férias, frequência e licenças.

Art. 5º À Área Temática Marinho-Costeira compete:

I - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental das diferentes atividades portuárias e/ou localizadas em ambiente marinho com impacto nas unidades de conservação;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades pesqueiras em suas diferentes formas e grupos sociais relacionados;

III - monitorar e fiscalizar as ocupações em áreas costeiras e nas ilhas oceânicas inseridas no âmbito do ICMBio Antonina;

IV - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo, em especial aquelas de alguma forma relacionadas à espécies de valor para a conservação como cetáceos, primatas e psitacídeos;

V - receber, analisar e emitir pareceres para solicitações de pesquisa nas UC quando forem relacionadas ao ambiente marinho-costeiro;

VI - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

VIII - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção do ambiente marinho-costeiro.

Art. 6º À Área Temática Continental compete:

I - monitorar e fiscalizar a regularidade ambiental de propriedades rurais;

II - monitorar, fiscalizar e ordenar o uso de insumos agropecuários como agrotóxicos e fertilizantes;

III - analisar, manifestar-se e acompanhar os processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas no continente com impacto nas unidades de conservação;

IV - analisar e manifestar-se sobre pedidos de utilização de recursos naturais que não sejam de competência do órgão licenciador ambiental;

V - analisar, manifestar-se e acompanhar processos de regularização fundiária;

VI - monitorar, fiscalizar e ordenar as atividades de turismo relacionadas a atributos das unidades de conservação como sítios históricos, aves endêmicas e cursos d'água;

VII - planejar, organizar, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

VIII - elaborar em conjunto com as coordenações das demais Áreas Temáticas o Plano de Proteção Integrado do ICMBio Antonina; e

IX - planejar, coordenar e executar outras ações consideradas necessárias à proteção da porção terrestre do ICMBio Antonina.

Art. 7º À Área Temática de Gestão Participativa compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

II - executar e coordenar as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos conselhos gestores das UC;

III - articular a participação do ICMBio em outros fóruns de discussão, como conselhos Municipais e outros conselhos gestores de UC;

IV - elaborar, executar e coordenar ações de integração das UC com as comunidades residentes no interior e entorno da APA de Guaraqueçaba;

V - elaborar e implementar planos de comunicação das UC;

VI - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC; e

VII - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental.

Art. 8º Ao Chefe do ICMBIO Antonina compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Antonina;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Antonina;

V - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e de pesquisas de monitoramento para apoio à gestão;

VI - estabelecer e coordenar processos de parcerias relacionadas às diferentes áreas da gestão das UC integrantes do ICMBio Antonina;

VII - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VIII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

IX - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

X - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

XI - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Antonina; e

XII - instruir e acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UC.

Art. 9º. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Antonina, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Antonina e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 10. A todos os servidores integrantes do ICMBio Antonina, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Antonina, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 11. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para suas UC integrantes compreendem bens do ICMBio Antonina, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 12. As infraestruturas, base avançada e sede administrativa do ICMBio Antonina serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelar pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 13. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do ICMBio Antonina.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 15. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do ICMBio Antonina, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

COORDENAÇÃO REGIONAL 8 RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica União no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02070.003428/2013-39)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 5.758/2006, de 22 de abril de 1998, que criou a Reserva Biológica União;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2017, que ampliou a Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria IBAMA nº 99, de 6 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica União;

Considerando a Portaria ICMBio nº 268, de 19 de dezembro de 2013, que promoveu a última modificação do conselho;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.003428/2013-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica União é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - REGULADORES DO TERRITÓRIO:

a) Agentes públicos ambientais; e

b) Instituições de áreas afins.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E ENTORNO DA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO:

a) Infraestrutura e serviço;



b) Moradores do entorno; e
c) Produtores Rurais.
III - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

a) Organizações não-governamentais e outras instituições da sociedade civil.

IV - PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO.

a) Pesquisa, Ensino e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica União ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica União, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica União são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARAÚJO RAPOSO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui unidade de gestão da integridade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e a Portaria MP nº 426, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a Assessoria Especial de Controle Interno como unidade de gestão da integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Estabelecer à unidade de gestão da integridade as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a proposta de Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;

V - levantar a situação do Programa de Integridade nas unidades organizacionais e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

VI - apoiar as unidades organizacionais deste Ministério no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IX - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Os agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio técnico aos trabalhos desenvolvidos pela unidade de gestão da integridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, que instituiu o Programa de Integridade e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 150, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; do Meio Ambiente; do Esporte; da Integração Nacional; do Turismo; e das Cidades; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 39.697.399,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República; dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; do Meio Ambiente; do Esporte; da Integração Nacional; do Turismo; e das Cidades; e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 39.697.399,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Art.

2º

.....
.....
XXIV - aprovar o seu regimento interno e alterações;
XXV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades;

XXVI - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

XXVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

XXVIII - estabelecer políticas e diretrizes de Governança Digital e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o MP, alinhadas às estratégias do Governo Federal;

XXIX - fomentar a Governança Digital e Governança de TIC no MP;

XXX - aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC do MP ou instrumento equivalente, bem como orientar sobre as iniciativas e os investimentos em TIC e sobre o prosseguimento de ações de TIC caso estas não estejam previstas no PETIC ou instrumento equivalente;

XXXI - aprovar o Plano Diretor de Segurança de Informação e Comunicação - SIC e o Programa Orçamentário de SIC, bem como monitorar sua execução;

XXXII - deliberar sobre proposta de alteração da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, após parecer técnico de grupo de trabalho específico do Subcomitê de Gestão, Segurança da Informação e Comunicação - SGSIC, submetendo a proposta à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

XXXIII - aprovar o Plano de Dados Abertos do MP; e

XXXIV - promover a transparência dos resultados e da aplicação dos recursos públicos em TIC no MP." (NR)

"Art.

3º

.....
.....
§ 3º Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno o exercício da função de secretaria executiva do CGE.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ESTEVEES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	F	E	
				F	F	D	F		
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000